



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



RESOLUÇÃO 015/2020 CMDCA TIJUCAS SC



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 1.064/93, vem por meio deste, emitir Resolução de APROVAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL apresentado e aprovado em plenária em 14 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR NA INTEGRA** O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO - -PPP DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL que será implantado em 18/05/2020 em conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº 2.769 de 06 de dezembro de 2019.

ANEXO: Integra do PPP aprovado abaixo:

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



1. IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tijucas
Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos
Gestora: Bianca Bibiane Machado
Coordenação: Valdirene Leal
Equipe técnica:
Assistente Social: Edwigen Pereira CRESS 12/7329
Psicóloga: Kathleen Evelize Janiski CRP/SC 12/08064
Pedagoga: Roberta Furtado/ Suzamara Dias

2. APRESENTAÇÃO

HISTÓRICO, OS PRINCIPAIS MOMENTOS DO SERVIÇO, AS PRINCIPAIS MUDANÇAS E MELHORIAS REALIZADAS

O Serviço de Família Acolhedora para Criança e Adolescente e Família Acolhedora para Pessoas com Deficiência foi implantado no município por meio da Lei 2.769 de 06 dezembro de 2019, e objetiva o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas/habilitadas, proporcionando atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização do acolhido.

O acolhimento familiar não pode ser confundido com adoção, pois se dá mediante determinação judicial em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção no caso de crianças e adolescentes.

Segundo o Art. 33, parágrafo primeiro do ECA o Acolhimento Familiar é preferencial ao Acolhimento Institucional

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010/2009)

No município de Tijucas, contamos com o programa Casa Lar, desde o ano de 1996, oferecendo atendimento à comunidade num total de 15 vagas para crianças de 0 a 18 anos. Os casos são encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude e quando autorizado encaminhado também pelo Conselho Tutelar. O pensar da equipe profissional e dos dirigentes da Entidade busca acompanhar o que se debate na atualidade, ou seja, evitar a institucionalização, ou quando isto é inevitável, agilizar o retorno para a família ou encaminhamento para famílias substitutas. Neste sentido é essencial e vemos como ponto positivo em nosso município, o diálogo franco dos responsáveis pelo programa com o Juizado da Infância e da Juventude e Ministério Público, que tem papel fundamental na resolutividade da situação vivenciada pelas crianças e adolescentes.

3. PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar

Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família, a fim de garantir que o afastamento seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica. Destaca-se que tal medida deve ser aplicada apenas nos casos em que não for possível realizar uma intervenção com sua família. Para que este princípio possa ser aplicado, é importante que se promova o fortalecimento, a emancipação e a inclusão social das famílias, por meio do acesso às políticas públicas e às ações comunitárias. Dessa forma, antes de se considerar a hipótese do afastamento, é necessário assegurar à família o acesso à rede de serviços públicos. Art. 23 do ECA fala que a falta de recursos materiais por si só não constitui motivo suficiente para afastar a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



criança ou o adolescente do convívio familiar, encaminhá-los para serviços de acolhimento ou, ainda, para inviabilizar sua reintegração. Nessas situações o convívio familiar deve ser preservado e a família, obrigatoriamente, incluída em programas oficiais ou comunitários de apoio, e demais medidas previstas no artigo 101 do ECA.

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. ([Lei nº 12.010, de 2009](#)). Outro ponto essencial é na hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor. Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, **o afastamento do agressor** da moradia comum. Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependente do agressor. ([Lei nº 12.415, de 2011](#))

Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar

Quando o afastamento do convívio familiar for medida mais adequada para se garantir a proteção em determinado momento, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela), conforme Capítulo III, Seção III do ECA em se tratando de criança e adolescente.

Todos os esforços devem ser empreendidos para que, em um período inferior a 18 meses, seja viabilizada a reintegração familiar – para família nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos – ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

“Art. 19 ECA:

§ 1^o Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017](#))

§ 2^o A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.”

Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários

Todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários dos acolhidos no serviço de acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão. Nesse sentido, é importante que esse fortalecimento ocorra nas ações cotidianas dos serviços de acolhimento - visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referências da comunidade, por exemplo. Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, não devem ser separados, salvo se isso for contrário ao seu desejo ou interesses ou se houver claro risco de violência.

Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-discriminação

Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



deficiência física ou mental, que vivem com HIV / AIDS ou outras necessidades específicas de saúde. O PPP deve prever estratégias diferenciadas para o atendimento a demandas específicas, mediante acompanhamento de profissional especializado, deve prever também a articulação com a política de saúde, de educação, esporte e cultura deve garantir o atendimento na rede local (serviços especializados, tratamento e medicamentos, dentre outros) e a capacitação e apoio necessário aos educadores/ cuidadores e demais profissionais do serviço de acolhimento. Todos os equipamentos da rede socioassistencial devem, ainda, respeitar as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar o atendimento integrado a usuários com deficiência. Preservação da diversidade cultural, oportunizando acesso e valorização das raízes e cultura de origem.



Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado

Todo acolhido tem direito a viver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado.

- ✓ cuidados de qualidade,
- ✓ condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais.
- ✓ garantir espaços privados que preservem a intimidade e a privacidade
- ✓ respeito à sua individualidade e história de vida
- ✓ objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida.

Garantia de Liberdade de Crença e Religião

Os antecedentes religiosos devem ser respeitados.

“Nenhum acolhido deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob cuidados”; Art. 16 do ECA, os serviços de acolhimento devem propiciar, ainda, que a criança e adolescente possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual. Deve ser viabilizado o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de “não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa”.

Respeito à Autonomia

Nas decisões aos acolhidos deve ser garantido o direito de ter sua opinião considerada. O direito à escuta, viabilizada por meio de métodos condizentes com seu grau de desenvolvimento, deve ser garantido nas diversas decisões que possam repercutir sobre seu desenvolvimento e trajetória de vida, envolvendo desde a identificação de seu interesse pela participação em atividades na comunidade, até mudanças relativas à sua situação familiar ou desligamento do serviço de acolhimento. A organização do ambiente de acolhimento também deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e a aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias.

Devem ter a oportunidade de participar da organização do cotidiano, por meio do desenvolvimento de atividades como, por exemplo, a organização dos espaços de moradia, limpeza, programação das atividades recreativas, culturais e sociais.

O desenvolvimento da autonomia não deve ser confundido, todavia, com falta de autoridade e limites. A liberdade deve ser vista como parceira da responsabilidade, considerando que uma não pode ser adquirida sem a outra.

4. OBJETIVOS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

- ❖ Reconstrução/fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, buscando garantir o direito à convivência familiar e comunitária;
- ❖ Oferta de atenção especializada por meio do trabalho interdisciplinar e inter setorial, visando preferencialmente reintegração à família de origem;
- ❖ Rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos, contribuindo na superação da situação vivida com menor grau de sofrimento e perda;
- ❖ Inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral;



5. PUBLICO ALVO

Serviço de Família Acolhedora para Criança e Adolescente:

Atenderá crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sem quaisquer tipos de restrições.

Serviço de Família Acolhedora para Pessoa com Deficiência:

Atenderá pessoas com deficiência com idade entre 18 (dezoito anos) completos e 60 (sessenta anos) incompletos.

Número máximo de acolhidos:

Cada família acolhedora deverá acolher 01 usuário por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço. A decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher.

6. ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Acolhimento Familiar é uma modalidade de acolhimento provisório, prevista no Estatuto da Criança e Adolescente e tida como prioritária ao acolhimento institucional. Acontece em residências de famílias cadastradas selecionadas e formadas por equipe técnica da área da Secretaria municipal de ação social e direitos humanos.

6.1 Seleção das famílias acolhedoras:

Será realizado um primeiro edital estabelecendo as regras para o processo de seleção de famílias acolhedoras, porém a seleção será de forma permanente, ou seja, neste primeiro edital será estabelecido um prazo final para entrega da documentação para que possamos fechar um primeiro grupo, os demais interessados poderão trazer a documentação na Secretaria sempre que tiverem interesse e a equipe fará o acolhimento e o processo de inserção poderá ser individual ou em grupo conforme demanda.

6.1.1 Etapas do processo de seleção das famílias acolhedoras:

1ª ETAPA – INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço e entrega da documentação exigida. Nesta etapa deverá ser intensificada pela Secretaria de Assistência Social e parceiros as ações de divulgação e mobilização do serviço, por meio de visitas nos locais públicos e da comunidade, participação em reuniões, meios de comunicação, escolas, cartazes, rede sociais, entre outras ações, buscando a divulgação sobre os objetivos do serviço, o que é ser família acolhedora, critérios mínimos para se tornar família acolhedora, dentre outros. O processo de divulgação também envolve a sensibilização de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos para que possam se estabelecer parcerias de trabalho. Deverá ser realizado atendimento/acolhida durante o período das inscrições pela equipe técnica com o objetivo de prestar os esclarecimentos às famílias interessadas.

2ª ETAPA – AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Nesta segunda etapa será realizada pela equipe técnica a análise da documentação apresentada.



3ª ETAPA – SELEÇÃO

Nesta etapa a equipe irá realizar a visita domiciliar para conhecer as famílias e após será realizado encontro com todos os interessados com o objetivo de orientá-las e capacitá-las sobre o Serviço de Acolhimento Familiar; Após esses momentos a equipe irá elaborar o parecer psicossocial, indicando se a família está habilitada a ser família acolhedora ou não.

4ª ETAPA - CADASTRAMENTO

As famílias que forem consideradas habilitadas serão chamadas para assinarem o Termo de Adesão. A equipe do serviço deverá encaminhar Justiça da Infância e Juventude a lista de famílias habilitadas como famílias acolhedoras. Após esta etapa a equipe dará início ao acompanhamento quinzenal/mensal as famílias acolhedoras (indiferente de ter acolhido ou não), mantendo-as sempre vinculadas ao serviço e motivadas à função, para quando surgir situação de acolhimento as mesmas estejam preparadas.

6.2 Acompanhamento

Equipe técnica deve iniciar o acompanhamento do acolhido (a), da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio.

Acompanhamento às famílias acolhedoras:

O acompanhamento às famílias acolhedoras será um processo permanente, indiferente de estarem realizando acolhimento deverão participar das atividades do serviço.

Preparação da família acolhedora para a recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação sócio jurídica do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento. Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora. Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido. Acompanhamento da família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com frequência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso. Construção de espaço para troca de experiências entre famílias acolhedoras (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Acompanhamento ao acolhido:

Preparação da criança/adolescente para a entrada no programa, buscando-se estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar. Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora. Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora. Acompanhamento do desempenho escolar da criança e sua situação de saúde. Viabilização de encontro semanal entre a família de origem e a criança e/ou adolescente, deverá ser acompanhado pela equipe.

Acompanhamento as famílias de origem:

Contato inicial com a família de origem (salvo em situações de restrição judicial) para esclarecimento do que é o acolhimento familiar, seus termos e regras, assim como para convidá-la a participar do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes. Acompanhamento da família de origem, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família. Construção de espaço para troca de experiências entre famílias de origem (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



Preparação para o Desligamento

O desligamento do programa ocorrerá quando for avaliado pela equipe de profissionais do serviço, em diálogo com a Justiça da Infância e Juventude, com o Ministério Público, Conselho Tutelar e rede envolvida:

- possibilidade de retorno familiar (à família de origem, nuclear ou extensa);
- necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção ou o encaminhamento para adoção.

A esta avaliação deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica.

7. FLUXO DE ATENDIMENTO E ARTICULAÇÃO COM OUTROS SERVIÇOS QUE COMPÕE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Fluxo a ser adotado no acolhimento de Criança e adolescente

Criança e adolescente somente será encaminhado ao serviço de Família Acolhedora mediante ordem judicial. Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento. Acolhimento pelo Conselho Tutelar deverá observar as seguintes questões:

“ ORIENTAÇÃO CONJUNTA 01/2019¹Elaborada pelo Grupo de Trabalho constituído pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público (CIJ/MPSC), Federação Catarinense de Municípios (FECAM), Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), Consórcio Interinstitucional de Acolhimento de Braço do Norte, Equipe dos Serviços de Alta Complexidade de Blumenau, Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEIJ/TJSC) e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA), 2019.

Assunto: Formulário auxiliar para o acolhimento, em caráter excepcional e de urgência, de crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina.

Acolhimento em caráter excepcional e de urgência consiste em situações de diferentes naturezas, mas sempre de extrema gravidade que não podem aguardar o rito judicial estabelecido pela Lei. A regra não é o acolhimento promovido diretamente pelo Conselho Tutelar, mas sim a comunicação do fato previamente ao Ministério Público, que ingressará com pedido judicial para a aplicação da medida de acolhimento junto ao Juízo competente. O parágrafo único do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente é bastante claro: “Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família”.

O acolhimento em caráter excepcional e de urgência, nas situações indicadas, possui, necessariamente, um sentido protetivo emergencial, e a comunicação do fato, no menor prazo possível, possibilita que sejam agilizadas as providências necessárias ao equacionamento da questão. Esta modalidade de acolhimento deve servir apenas para salvaguardar a vida e a saúde de crianças/adolescentes de riscos iminentes, desde que

¹ Elaborada pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público (CIJ/MPSC), Federação Catarinense de Municípios (FECAM), Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), Consórcio Interinstitucional de Acolhimento de Braço do Norte, Equipe dos Serviços de Alta Complexidade de Blumenau, Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEIJ/TJSC) e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA), 2019.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



não haja familiar extenso apto a exercer os cuidados momentâneos que a criança/adolescente necessite.

Importante: em caso de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, antes de promover o acolhimento, deverá sempre se buscar a aplicação da medida cautelar de afastamento do agressor da moradia comum, expressamente prevista no art. 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, em outras palavras, em caso de violação de direitos pelos genitores, quem deve ser afastado do domicílio é o agressor e não a criança/adolescente, sempre que estes possam permanecer sob os cuidados de algum adulto responsável (Fonte: Orientações Técnicas: Conselho Tutelar -

<https://documentos.mp.sc.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=3655>).

Vejamos o que diz as Orientações Técnicas do Conselho Tutelar, lançada em 2018 pelo GT Estadual sobre o fluxo entre Conselho Tutelar e Serviço de Família Acolhedora:

O acolhimento familiar, por sua vez, é medida específica de proteção indicada no art. 101, inc. VIII, do Estatuto e, portanto, não está indicada entre aquelas de aplicação autorizada ao Conselho Tutelar (art. 136, inc. I).

Contudo, sobretudo considerando a realidade do Estado de Santa Catarina, que tem tradição nos serviços de família acolhedora, entende-se que essa questão merece ser vista com cautela, especialmente considerando que esse serviço, por previsão expressa do art. 34, § 1º, do texto estatutário, tem preferência ao acolhimento institucional, por ser um serviço mais adequado, capaz de guardar melhor os aspectos da convivência familiar e comunitária, e conseguir oferecer atendimento mais individualizado à criança e ao adolescente acolhidos.

Por outro lado, considerando a natureza do serviço de acolhimento familiar, não é possível que o Conselho Tutelar encaminhe, em situação de emergência, a criança ou o adolescente para quaisquer das famílias cadastradas, haja vista a importância de adequar as características do acolhido às possibilidades da família.

Nesse sentido, apesar de não encontrar previsão expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente, em uma situação de emergência, deverá o Conselho Tutelar entrar em contato com o Coordenador do serviço de família acolhedora, o qual verificará a existência de família cadastrada para a realização do acolhimento de urgência, devendo, na sequência, comunicar autoridade judiciária do acolhimento, conforme fluxo estabelecido entre o Conselho e a gestão Municipal.

Por fim, é importante destacar que o acolhimento emergencial deve ser sempre decidido e deliberado em reunião colegiada do Conselho Tutelar, salvo situação excepcional e urgente que não permita a realização da reunião, porém, nessa segunda hipótese, a decisão pelo acolhimento deverá ser convalidada, no primeiro dia útil seguinte, pelo colegiado do órgão.”

Fluxo a ser adotado no acolhimento de Pessoas com Deficiência

O acolhimento de pessoas com deficiência poderá ocorrer mediante encaminhamento do Ministério Público, Poder Judiciário, encaminhamento da rede Socioassistencial ou da rede intersetorial, nestes dois últimos com a avaliação da equipe do Serviço de Acolhimento.

8. EQUIPE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

8.1 Das atribuições:

8.1.1 São atribuições da Coordenação:

- a) Realizar a acolhida e tratar efetivamente as crianças e adolescentes, com observância dos direitos e garantias fundamentais;
- b) Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade as crianças e adolescentes;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



- c) Garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos; acompanhando as crianças/adolescentes às consultas e exames laboratoriais, quando necessário;
- d) Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- e) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- f) Zelar pelo cumprimento dos artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e do adolescente, Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990;
- g) Liderar o trabalho da equipe no sentido de levá-la a determinar os objetivos, planejar suas linhas de ação, suas estratégias e formas de avaliação, de modo a manter todo o trabalho integrado;
- h) Coordenar e executar projetos aprovados pela equipe técnica, sugerindo modificações quando necessárias;
- i) Promover reuniões periódicas e extraordinárias com toda a equipe; orientando-os sempre sobre a dinâmica do trabalho, responsabilidades e ética profissional;
- j) Supervisionar o cumprimento do horário dos servidores;
- k) Orientar as visitas quanto às normas, horários e regimento do abrigo;
- l) Promover e efetivar capacitação para os servidores do abrigo, com apoio da equipe técnica;
- m) Participar de eventos, convênios e parcerias como representante do abrigo;
- n) Diligenciar para que as instalações físicas estejam em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- o) Estabelecer os horários e rotinas de trabalho, assessorada pela equipe técnica e de apoio e zelar pelo seu cumprimento;
- p) Informar à criança/adolescente sobre as normas e rotinas que regem o Abrigo;
- q) Supervisionar o trabalho da equipe de apoio, controlando e fiscalizando os trabalhos da casa, quanto à higiene, alimentação, vestuário, garantindo que cada criança e/ou adolescente tenha priorizado sua individualidade, enquanto abrigada;
- r) Zelar pela manutenção de um bom clima de relações humanas dentro da entidade entre todos os membros, as crianças e seus pais e/ou responsáveis;
- s) Zelar e participar da elaboração do cardápio, oferecendo alimentação adequada de acordo com a idade e necessidade de cada criança, buscando assessoria de nutricionista;
- t) Manter atualizado e organizado os prontuários das crianças;
- u) Controlar o estoque de material de consumo e administrativo, diligenciando para o bom funcionamento do abrigo, encaminhando os pedidos ao setor competente;
- v) Estabelecer o calendário de eventos e atividades do abrigo e zelar pelo seu cumprimento;
- w) Realizar periodicamente cronograma de atividades internas do abrigo, juntamente com as crianças e adolescentes;
- x) Autorizar a saída das crianças e adolescentes para a realização de atividades e atendimentos, mediante informação do local que estará, telefone para contatos, endereço e horário de retorno;
- y) Registrar em livro próprio as doações recebidas no Abrigo, constando a data da doação, ficando a critério do doador a sua identificação.
- z) Cumprir o disposto do Regimento Interno;
- aa) Alimentar os dados de instrumentos de avaliação.

8.1.2. São atribuições do (a) Assistente Social:

- a) Acolher e tratar afetivamente a criança e/ou adolescente;
- b) Regularizar a documentação das crianças e adolescentes residentes;
- c) Atender individualmente a criança e/ou adolescente para esclarecê-las das razões do abrigamento, bem como, da família;
- d) Elaborar estudo social individual ou por grupo de irmãos, indicando encaminhamentos apropriados, sempre que possível;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



- e) Estimular, orientar e, sempre que possível, acompanhar visitas dos familiares visando o fortalecimento de vínculos, bem como, elencar subsídios às avaliações em estudos sociais;
- f) Realizar visitas domiciliares, sempre que necessário;
- g) Acompanhar as crianças e suas famílias de origem após a saída do abrigo e/ou encaminhá-las aos serviços da Secretaria de Assistência Social do município;
- h) Acompanhar a família pelo prazo de, no máximo seis meses, após o desabrigo, em conjunto com o(a) psicólogo(a);
- i) Orientar a família para receber seu/sua filho(a) de volta em casa;
- j) Construir perspectiva de vida com os/as adolescentes, a fim de planejar sua autonomia de vida, vínculos com um grupo familiar, amigos, com a comunidade em geral, em caso de desligamento sem inserção de família;
- k) Encaminhar relatórios e estudos sociais aos órgãos competentes, sempre que solicitado pela Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social e demais instituições pertinentes;
- l) Preparar a criança e/ou adolescente para ingresso em nova família, quando da destituição do poder familiar, juntamente com o(a) psicólogo(a);
- m) Acompanhar a realização de cursos profissionalizantes pelos(as) adolescentes avaliando seu benefício à promoção da autonomia e seu projeto de vida;
- n) Zelar pelo atendimento dos residentes, nos aspectos sociais, psicológicos, cognitivos e de saúde;
- o) Encaminhar a família para os programas de políticas públicas do município;
- p) Participar de cursos, reuniões, capacitações que tratem de assuntos ligados ao abrigo e as crianças e adolescentes;
- q) Contribuir com a coordenação e equipe de apoio na administração do Abrigo;
- r) Preparar os adolescentes para seu desligamento do abrigo quando está em idade para tal, acompanhando-os após o desligamento pelo período de um ano;
- s) Cumprir o disposto no regimento interno do abrigo.

8.1.3. São atribuições do (a) psicólogo (a):

- a) Acolher e tratar afetivamente a criança e/ou adolescente;
- b) Acompanhar as crianças e adolescentes desde a admissão até o desligamento;
- c) Prestar atendimento psicossocial as crianças e adolescentes e quando necessário promover atendimento terapêutico com encaminhamento aos programas municipais e/ou outros pertinentes;
- d) Elaborar avaliação psicológica quando necessário ou solicitado;
- e) Planejar e realizar atividades que estimulem a sociabilidade, autoestima e expressão, entre outras atividades que visem melhorar a vida do abrigado, nos aspectos: afetivos, psicológicos, de relacionamentos;
- f) Preparar a criança e/ou adolescente para ingresso em nova família, quando da destituição do poder familiar, juntamente com a assistente social;
- g) Acompanhar a família pelo prazo de, no máximo seis meses, após o desabrigo, em conjunto com o (a) assistente social através de visitas domiciliares e relatórios de visitas;
- h) Contribuir para o estágio de convivência de crianças encaminhadas à nova família;
- i) Contribuir para os relatórios, em parceria com o (a) assistente social, sempre que necessário;
- j) Participar de cursos, reuniões, capacitações que tratem de assuntos ligados ao abrigo e as crianças e adolescentes;
- k) Contribuir com a Coordenação e equipe de apoio, na administração do abrigo;
- l) Preparar os adolescentes para seu desligamento do abrigo quando está em idade para tal, acompanhando-os após o desligamento pelo período de um ano;
- m) Cumprir o disposto no regimento interno do abrigo.

8.1.4. São atribuições do(a) pedagogo(a):

- a) Acolher e tratar afetivamente a criança e/ou adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



- b) Providenciar os documentos necessários para matrícula imediata da criança e/ou adolescente em instituições educacionais;
- c) Registrar no prontuário da criança e do adolescente seu desempenho escolar, bem como os trabalhos pedagógicos importantes, recolhidos na escola durante sua permanência;
- d) Comunicar a instituição de ensino o desabrigamento de crianças e adolescentes, bem como solicitar a documentação escolar de transferência, quando for o caso;
- e) Prestar apoio pedagógico às crianças e adolescentes em idade escolar;
- f) Determinar juntamente com a coordenação, horário de estudo coletivo ou individual, para realização das tarefas escolares.
- g) Requisitar a coordenação material didático-pedagógico que auxiliem as crianças na aprendizagem;
- h) Acionar o (a) psicólogo (a) quando observar que o indicativo de distúrbio emocional está interferindo no desenvolvimento escolar;
- i) Planejar e realizar atividades que estimulem a sociabilidade, autoestima e expressão;
- j) Participar de cursos, reuniões, capacitações que tratem de assuntos ligados ao abrigo;
- k) Acompanhar a educação escolar regular e extraescolar, visitando as instituições educacionais e projetos frequentados no contra turno escolar;
- l) Planejar juntamente com os monitores sociais/cuidadores atividades socioeducativas e de recreação e realizá-la em conjunto com os mesmos;
- m) Contribuir com a Coordenação e equipe de apoio, na administração do Abrigo;
- n) Cumprir o disposto no Regimento Interno do Abrigo.

Parágrafo Único: Na ausência do pedagogo os outros profissionais da equipe técnica deverão ser responsáveis pelos encaminhamentos e supervisão das atividades escolares dos abrigados, sendo responsabilidade dos monitores/cuidadores verificar sistematicamente os cadernos e fazer cumprir os horários para estudo.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

São instrumentos de trabalho:

- I – Plano Individual de Acolhimento – deverá ser elaborado de acordo com as normas do MDS e revisto anualmente.
- II - Plano de Trabalho – deverá ser elaborado anualmente e revisto sempre que houver novos acolhimentos. Devendo seguir as orientações da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.
- III - Projeto Técnico – deverá ser elaborado anualmente de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Assistência Social – SST.
- IV - Proposta Pedagógica - deverá ser elaborada anualmente, visando uma concepção de criança/adolescente cidadã em processo de desenvolvimento. Será flexível podendo ser reestruturada sempre que houver novos acolhimentos ou sempre que a equipe técnica sentir a necessidade de mudanças. Será norteada pelas orientações do SUAS e pelas propostas metodológicas da educação municipal e estadual.

Tijucas, 15 DE MARÇO DE 2020.

Cláudia Raitz Büchelle
Presidente do CMDCA Tijucas
Gestão 2020/2022